

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.130

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.954.2010-30-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado do

Acre - ACREPREVIDÊNCIA, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor José de Anchieta Batista.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Estado do Acre. Falhas apuradas e não corrigidas no Patrimônio e na Conta Bens Móveis. Comunicação.

Cientificação. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado do Acre -ACREPREVIDÊNCIA, exercício orcamentário financeiro de е 2009. responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista – Secretário de Estado, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas apuradas e não corrigidas no Patrimônio e na Conta Bens Móveis, quanto: a) a não contabilização no exercício de 2006, de R\$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais), referentes a equipamentos adquiridos; b) não ter sido patrimoniado no mesmo exercício, um Manual de Contabilidade Pública, no valor de R\$ 1.951,32 (um mil, novecentos e cingüenta um reais e trinta e dois centavos), e: c) uma diferença de R\$ 53.159,00 (cinqüenta e três mil, cento e cinqüenta e nove reais), de saldo patrimonial não transportado de um sistema para outro; 2) comunicar o apurado desta decisão ao Senhor José de Anchieta Batista, principal responsável pelo Instituto; 3) dar ciência ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 27 de Janeiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br